

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 315/97

Lei Nº 315/97 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino e de assessoramento do Prefeito Municipal, com organização prevista nesta Lei, de maneira democrática e com caráter de entidade pública, com participação dos segmentos da sociedade civil vinculados à educação, com a finalidade de:

I - garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no sistema municipal de ensino de Água Clara - MS;

II - propor metas setoriais para a educação, buscando a democratização do acesso e permanência do aluno na escola, especialmente na Educação Infantil e Ensino Fundamental e a eliminação do analfabetismo;

III - adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação às especificidades locais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições e competências:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em lei; em matéria de educação;

V - assistir e orientar o Poder Público Municipal na condução dos assuntos educacionais de Água Clara - MS;

VI - avaliar e acompanhar os programas escolares de apoio ao educando;

VII - avaliar e acompanhar os convênios de ação interadministrativa que envolvem o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - propor normas para aplicação dos recursos públicos em educação, no município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal com referência à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

X - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis no município;

XI - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado;

XII - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes políticas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por cinco (05) membros, a saber:

I - um (01) educador livremente nomeado pelo Prefeito Municipal;

II - um (01) representante de Pais de aluno, escolhido de lista tríplice formada pelas Associações de Pais e Mestres;

III - um (01) representante dos professores do sistema municipal de ensino, escolhido de lista tríplice formada por seus pares;

IV - um (01) representante indicado pela Câmara Municipal, e

V - um (01) representante do corpo discente, escolhido de lista tríplice formada pelos grêmios estudantis representativos de todos os níveis de ensino existente no município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Para a indicação dos representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, o Executivo oficiará às entidades ali referidas para que, no prazo de trinta (30) dias, remetam as respectivas indicações.

§ 2º - O processo de formação das listas tríplices será regulamentado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação que é gratuito e considerado de relevância pública ao município será coincidente como o do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução, permanecendo os conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

Art. 6º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço (1/3) dos conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 48 horas, em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) de seus membros, e, em seguida convocação, uma hora após, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 1º - O conselheiro que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante doze meses, perderá o mandato.

§ 2º - As ausências às reuniões deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

§ 3º - Na hipótese do § 1º, ou de morte ou renúncia de conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

Art. 9º - Enquanto não vier a ser instalado o Conselho Municipal de Educação com a estrutura e competência constantes desta Lei, as atribuições constantes no art. 3º serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS, 25 de Junho de 1.997.



ÉZIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal